Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 22/03/2024 18:46:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b80a1d3-c5d3-459d-a1e1-76dd8481f75

CONTRATO N.º 007/2024-SAAE

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – SOBRADINHO-BA E A EMPRESA HENPA COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com sede á Av. Jose Balbino de Souza, Sn, Centro – SOBRADINHO - Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº 24.073.730/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o n°.04.068.515-22 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 406.650.035-87, residente e domiciliado na Quadra 07, Bloco B3, nº 17, Vila São Francisco, |Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE** e, por outro lado, HENPA COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA, com endereço à Rua Fernando de Araújo Goes, nº 01, Sala 208, Pernambués, Salvador-BA, CEP.: 41.100-200, CNPJ/MF Sob o 05.884.425/0001-24, através do seu representante legal, Paulo Henrique Santana Santos, inscrito sob o CPF nº 066.072.835-43, denominada, **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2023,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Consiste na contratação de empresa para fornecimento de sal grosso (cloreto de sódio), visando atender às necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento será efetuado parceladamente. A licitante vencedora somente fornecerá o material mediante solicitação expressa da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA, em formulário próprio, carimbado e assinado por pessoa autorizada para o feito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Órgão: 06-0211- SAAE Sobradinho
Atividade Funcional: 2045
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte: 17990000

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes preços unitários:

PLANILHA COM VALOR DOS ITENS:

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Sal Grosso – cloreto de sódio	KG	30.000	R$ 1,80	R$ 54.000,00

O valor estimado deste Contrato é de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 22/03/2024 18:46:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b80a1d3-c5d3-459d-a1e1-76dd8481 2f75

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento em até o 30° dia após o fornecimento do material, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Autarquia Municipal na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo ao fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 29 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado parceladamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O presente contrato terá seu objeto fiscalizado pelo fiscal de contrato CARLOS ESIDRO CONDE MONTEIRO, nomeado pela portaria nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024, e entre as suas responsabilidades terá que:

a) Anotar em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 22/03/2024 18:46:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b80a1d3-c5d3-459d-a1e1-76dd84812f75

d) Promover a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.

d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos aos limites legais.

e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 012/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento do objeto ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte o fornecimento não realizado;

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 22/03/2024 18:46:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b80a1d3-c5d3-459d-a1e1-76dd8481 2f75

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 22/03/2024 18:46:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b80a1d3-c5d3-459d-a1e1-76dd84812f75

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Sobradinho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobradinho/BA, 06 de fevereiro de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE SANTANA SANTOS
Data: 06/02/2024 12:24:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HENPA COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES
E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Greicy Carvalho Costa CPF: 088.600.605-06

NOME: Rafael correia de oliveira CPF: 875 667 885 15

Fiscal de Contrato
Portaria nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 22/03/2024 18:46:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b80a1d3-c5d3-459d-a1e1-76dd8812f75

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HENPA COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 05.884.425/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:53:56 do dia 09/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2024.
Código de controle da certidão: **7E27.523A.4296.689F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/01/2024 10:10

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20240217289**

RAZÃO SOCIAL	
HENPA COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SERVIC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
146.867.837	**05.884.425/0001-24**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 22/03/2024 18:46:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b80a1d2-c5d3-459d-a1e1-76dd8481f75

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 22/03/2024 18:46:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b80a1d3-c5d3-459d-a1e1-76dd8812f75

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	HENPA COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ:	05.884.425/0001-24
Endereço:	RUA FERNANDO DE ARAUJO GOES Nº 01 - PERNAMBUES, SALVADOR/BA - CEP: 41100200 - SALA 208

Número da Certidão: 642679

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:33:00 horas do dia 15/12/2023.
Válida até dia 14/03/2024.

Código de controle da certidão: **FC11.09E2.7B80.CBE0.12A3.0DD2.2A2A.A443**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HENPA COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.884.425/0001-24
Certidão nº: 1073276/2024
Expedição: 05/01/2024, às 11:13:27
Validade: 03/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HENPA COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.884.425/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 22/03/2024 18:46:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b80a1d3-c5d3-459d-a1e1-76dd8481f75

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.884.425/0001-24

Razão Social: HENPA COMERCIO DE PROD SANEANTES E SERV LIMPEZA EIRELI

Endereço: R FERNANDO DE ARAUJO GOES 01 SALA 208 / PERNAMBUES / SALVADOR / BA / 41100-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011905461855289832

Informação obtida em 31/01/2024 10:34:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 22/03/2024 18:46:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b80a1d3-c5d3-459d-a1e1-76dd8481 2f75

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 22/03/2024 18:46:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b80a1d3-c5d3-459d-a1e1-76dd84812f75

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024

"Designa Fiscais de Contratos os servidores e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação dos fiscais de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizarem a execução dos contratos firmados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo as suas respectivas responsabilidades técnicas.

I – Fiscais de Contratos:

a) Fiscal de Contratos do SAAE - ADMINISTRAÇÃO, referente ao Setor Administrativo – **ALINE GRAZIELLE SERAFIM DE OLIVEIRA**, matrícula nº 389;

b) Fiscal de Contratos do SAAE – OPERAÇÃO E MANUTUÇÃO DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, referente as Operação e Manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto – **CARLOS ESIDRO CONDE MONTEIRO**, matrícula nº 382;

c) Fiscal de Contratos do SAAE – SETOR DE TRANSPORTES, referente ao Setor de Transportes – **RONALD LIMA LEITE**, matrícula nº 427;

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 22/03/2024 18:46:02
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b80a1d3-c5d3-459d-a1e1-76dd8481 2f75

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SOBRADINHO – BA

Art. 2º. Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de fiscalização dos contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

A PUBLICACOES
TDA:219042030
0182

DIÁRIO OFICIAL

SAAE de Sobradinho - Bahia

ANO XII - Edição Nº
BAHIA - 06 de Fevereiro de 2024 - Terça-

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 22/03/2024 18:46:02
Acesse em: https://etce.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b80a1d3-c5d3-459d-a1e1-76dd8481 2f75

Atos Administrativos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SOBRADINHO – BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024-SAAE

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA. **CONTRATADO**: HENPA COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA – CNPJ: 05.884.425/0001-24 **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de sal grosso (cloreto de sódio), visando atender às necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA. **VALOR GLOBAL:** R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 29 de dezembro de 2024. **ASSINATURA**: Em 06 de fevereiro de 2024.